CÂMARA

LEI Nº 5257, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre desembarque em segurança para mulheres em horário noturno, no período das 21:00 às 6:00 hs no município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Parada Segura", como medida de segurança para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo urbano no Município de Formiga.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por "Parada Segura" para mulheres a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.

Parágrafo único. Todos os demais veículos de transporte coletivo urbano alternativo que atuem com concessão ou permissão do Município de Formiga ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A "Parada Segura" será desenvolvida, diariamente, no horário das 21:00 hs (vinte e uma horas) às 6:00 hs (seis horas), estando as empresas de transporte coletivo urbano desobrigadas a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas.

Art. 4º As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas para que cumpram as determinações contidas nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas mencionadas no *caput* deste artigo deverão colocar adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além de seu conteúdo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Formiga, em 27 de março de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 134/2018, de autoria do Vereador Flávio Santos do Couto – Flávio Couto.